

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

**CONTRATO Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA**, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob nº 551.031.389-72 e,

**CONTRATADA: PAULO ROBERTO DA SILVA MENDES 29259886953**, inscrita no CNPJ sob nº 28.754.202/0001-48, com sede na Rua Victor Konder, nº 84, Bairro Canoas, Rio do Sul- SC, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA MENDES, inscrito no CPF nº 292.598.869-53.

Ambas as partes têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES FEITOS EM ARMAÇÃO DE FERRO E CONCRETO, PRODUZIDOS EM TAMANHO REAL, PARA EXPOSIÇÃO NO PARQUE MATA ATLÂNTICA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE VILA GROPP, DESTE MUNICÍPIO.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará em a CONTRATADA pela aquisição a importância de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, que deverá ser empenhado na data de assinatura do contrato, ficando o pagamento agendado para o dia posterior a entrega (15 de julho de 2023), mediante apresentação da nota fiscal. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

2.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 24 (vinte e quatro horas) da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**Parágrafo único** - O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64). Como se nota, o empenho é de suma importância na despesa pública. É uma garantia ao fornecedor e ao mesmo tempo um controle dos gastos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

**08.00 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE**

08.01 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

23.695.82.2034 - PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura das partes e findará em 15 de julho de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa cabível.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA fazer a entrega dos materiais em conformidade com o solicitado e apresentado em proposta, durante a vigência do contrato;

5.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE realizar pagamento após entrega e aceite dos objetos do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos nº 78 e nº 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do Art. nº 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, pelo não cumprimento de qualquer cláusula acertada neste contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor desse contrato, a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Elege-se o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, do advogado e da fiscal do contrato.

Atalanta, 04 de abril de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ATALANTA

CONTRATANTE

**PAULO DA SILVA MENDES**

PROPRIETÁRIO

PAULO DA SILVA MENDES 29259886953

CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS**

**BRUNA EDUARDA EGER**

CPF: 102.748.379-86

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**

CPF: 085.680.769-98

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

FISCAL DO CONTRATO

CPF 078.785.499-90

**NATHIELI CRISTINA JOCHEM**

Advogada

OAB/SC 67376